



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03724/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessado (a): Sr^a. Maria do Socorro Cardoso

Assunto: Denúncia

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Administração Indireta. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – DENÚNCIA. Procedência. Recomendação e anexação aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2018.

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01449/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03724/16, referente à denúncia apresentada por vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em face da Chefe do Executivo do referido município, Sra. Maria do Socorro Cardoso, noticiando a grave situação financeira do instituto de previdência municipal, decorrente do decréscimo do saldo financeiro do mencionado instituto previdenciário, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a):

- a) PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
- b) RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Lagoa de Roça no sentido de estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse das contribuições previdenciárias e
- c) ANEXAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS ao do Processo de Acompanhamento da Gestão do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercício de 2018, para fins de subsídio e considerações pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 03724/16

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03724/16

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia apresentada pelos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Srs. Carlos Antônio da Costa, Haroldo José B. Andrade, Robson Pereira de Oliveira, Fábio Santos Almeida, Edgleide Terto da Silva, Pedro Júnior Q. de Araújo e Gerlânia Ferreira Simplício, em face da Chefe do Executivo do referido município, Sra. Maria do Socorro Cardoso, noticiando, em síntese, a grave situação financeira do instituto de previdência municipal, decorrente do decréscimo do saldo financeiro do mencionado instituto previdenciário, que põe em risco o pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação constantes nos autos, concluiu pela procedência da denúncia em todos os seus termos.

Notificada, a gestora deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
2. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Lagoa de Roça no sentido de estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse das contribuições previdenciárias e
3. ANEXAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS AOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (Processos TC nº 04379/14, 04070/15 e 04856/16), para fins de subsídio e considerações pertinentes.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03724/16

VOTO

Conforme registrado pelo Ministério Público de Contas, a questão apresentada pelos Denunciante se refere à ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, o que pode estar resultando em aumento do déficit do instituto de previdência, prejudicando o pagamento dos proventos dos beneficiários, bem como, ao não cumprimento do parcelamento.

Também foi apontada pelo Órgão de Instrução a redução nos recursos financeiros do instituto, correspondente a 70,38%, aproximadamente, e que o atraso nos repasses das contribuições previdenciárias vem sendo constatada e apurada nas prestações de contas anuais do instituto de previdência municipal referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Logo, não há dúvidas de que a ausência de repasse das contribuições previdenciárias tem refletido negativamente na situação financeira do instituto de previdência municipal, ocasionando aumento de déficit orçamentário, além de contrariar o disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal, quanto ao caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes securitários próprios.

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito e cujos fundamentos adoto como razão de decidir no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
- b) RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Lagoa de Roça no sentido de estrita observância às normas constitucionais relativas ao repasse das contribuições previdenciárias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03724/16

- c) ANEXAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS ao do Processo de Acompanhamento da Gestão do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercício de 2018, para fins de subsídio e considerações pertinentes.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 27 de Junho de 2018 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2018 às 09:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2018 às 07:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO